



CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2024

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica criada a função de tesoureiro(a), com as seguintes competências de atuação em conjunto com o presidente:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Requisitar talonário de cheques;
- V. Retirar cheques;
- VI. Endossar cheques;
- VII. Cancelar cheques;
- VIII. Baixar cheques;
- IX. Sustar, contra-ordenar cheques;
- X. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XI. Efetuar saques conta corrente;
- XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIV. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XV. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
- XVI. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII. Encerrar contas de depósito;
- XVIII. Exercer atribuições correlatas, responsabilizando-se pelos atos praticados;
- XIX. Executar tarefas afins;

§ 1º. A função é de livre indicação, nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria, devendo ser atribuída a um servidor comissionado ou efetivo já constante no rol de servidores ativos, podendo também ser ocupada pelo Vereador(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, sem qualquer adicional ou gratificação em seus vencimentos em razão do exercício do cargo.



LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL

 /camaradetacurums  www.camaratacuru.ms.gov.br | camara@camaratacuru.ms.gov.br
 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000



CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

§ 2º. O exercício da função de tesoureiro(a) não será remunerado, considerando-se serviço público relevante prestado ao Poder Legislativo.

Artigo 2º. Constituem requisitos básicos para o exercício da função:

- I. Ser servidor nomeado em qualquer um dos cargos disponíveis desta Casa Legislativa seja em caráter efetivo ou comissionado ou ser Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora;
- II. Idade mínima de 18 anos completos;
- III. Grau de Instrução Mínima de Ensino Médio Completo ou equivalente;

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Artigo 4º. Revogadas estão as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tacuru, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ronaldo Rodrigues Geraldo
Primeiro Secretário

Anderson Maciel Marques
Presidente



LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL

 /camaradetacurums  www.camaratacuru.ms.gov.br | camara@camaratacuru.ms.gov.br
 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000